

CONTRATO Nº 49/2026

CONTRATO DE COMPRA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA O CISAMUSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA L. G. WOLF E CIA LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado pela sua Secretaria Executiva, Sr^a. Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa **L. G. WOLF E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Neo Alves Martins, nº 3177, bairro Zona 01, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.013-060, telefone (44) 3026-2016, e-mail luciana@pharmakonmga.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 03.446.178/0001-59, neste ato representada pela Sra. Luciana Grandis Wolf, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada em Maringá/PR, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 95/2025, pelos termos da proposta da Contratada datada de 10/12/2025, decorrente da Contratação Direta nº 01/2026, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a compra de medicamentos manipulados utilizados pelo CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas na proposta comercial anexa e Anexo deste Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, a proposta da Contratada datada de 10/12/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de entrega prevista em três etapas, sendo a 1ª etapa com entrega imediata, a 2ª etapa com entrega prevista para junho/2026 e a 3ª etapa para novembro/2026.

1ª Etapa – Entrega dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 deverá ser realizada no prazo de até **10 (dez) dias** após a entrega da Nota de Empenho à Contratada nas quantidades e especificações contidas no Anexo deste Contrato.

2ª Etapa – Entrega dos itens 01, 02, 03 e 04, prevista para ser realizada no mês de **junho de 2026**, após emissão de solicitação escrita pelo Fiscal do Contrato, ficando estabelecido para entrega o prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da solicitação, nas quantidades e especificações contidas no Anexo do Contrato.

3ª Etapa – Entrega dos itens 02 e 04 prevista para ser realizada no mês de **novembro de 2026**, após emissão de solicitação escrita pelo Fiscal do Contrato, ficando estabelecido para entrega o prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da solicitação, nas quantidades e especificações contidas no Anexo do Contrato.

Embora exista previsão de entrega a mesma somente poderá ser realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato e deverão ser realizadas no prazo de até 10 (dez) dias da solicitação.

Subcláusula Primeira – Os medicamentos deverão ser entregues na sede do Contratante, na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá – PR, CEP 87053-285, das 7h30min às 11h30min das 13h30min às 16h30min, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (44) 3123-8300 ou pelo e-mail do Fiscal do Contrato.

Subcláusula Segunda – Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desde Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório dos materiais, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

Subcláusula Terceira – O recebimento definitivo dos medicamentos não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pelo Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula Quarta – Todos os medicamentos deverão estar acondicionados de forma que não estejam vazando, com dados de identificação, procedência e data de validade em rótulo legível e em condições adequadas para o uso.

Subcláusula Quinta – O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto nas especificações do Contrato. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades.

Subcláusula Sexta – A Contratada deverá efetuar a troca dos medicamentos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do Termo de Recusa.

Subcláusula Sétima – Fica designado o funcionário Gevanildo Dante Fiori, com Matrícula nº 293, a seguir denominado Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.145,00 (mil cento e quarenta e cinco reais), sendo a primeira entrega no valor de R\$ 497,80 (quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), a segunda no valor de R\$ 398,40 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) e a terceira entrega no valor de R\$ 248,80 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), após o recebimento definitivo de cada entrega.

Subcláusula Primeira – Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Segunda – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotos adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

Subcláusula Terceira – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a

Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotos adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotos, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotos isolados.

Subcláusula Quarta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Contratante.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço prestado, a quantidade, valores unitário e total. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número do Contrato, o número e a modalidade da Licitação e os Empenhos nº 440 e 441/2026.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

Subcláusula Quarta – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Quinta – No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e nº 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância já consolidada em Contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula Quarta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sexta – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Primeira – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotos adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

Subcláusula Segunda – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotos adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotos, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o Contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotos isolados.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – O Contrato poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, assim como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.

Subcláusula Terceira – Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

Subcláusula Quarta – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

Subcláusula Quinta – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Subcláusula Sexta – A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula Sétima – O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as condições deste Contrato, do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b) Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento especificações de acordo com as condições deste Contrato;
- c) Pagar à Contratada, no prazo e condições estabelecidas no do Aviso de Contratação Direta, Contrato e Anexos;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- h) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Atestar a Nota Fiscal no prazo estipulado;
- j) Fornecer demais informações à Contratada para a perfeita execução do objeto.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações do Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- g) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante;

- h) Manter junto ao Contratante pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente;
- i) Executar o objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- j) Cumprir fielmente as condições deste Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- k) Assumir responsabilidade, para todos os fins legais, pela veracidade das informações prestadas;
- l) Cientificar o Contratante de intercorrências sobre a execução contratual;
- m) Entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e prazos exigidos em perfeito estado de conservação;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Subcláusula Terceira – Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- l) A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda – Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sétima – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Décima Quarta – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Primeira – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Segunda – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Subcláusula Terceira – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Subcláusula Quarta – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quinta – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Subcláusula Sexta – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sétima – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Subcláusula Oitava – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em 30 de janeiro de 2026.


Agnaldo Carvalho Guimarães
PRESIDENTE CISAMUSEP

Assinado de forma digital por
CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO
SETE:04956153000168
Dados: 2026.02.04 09:44:55 -03'00'

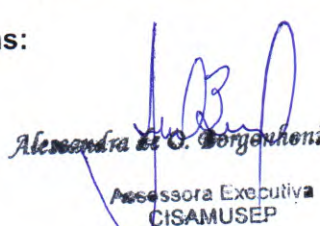
Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA GRANDIS WOLF
Data: 03/02/2026 18:14:12 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão
Paranaense – CISAMUSEP
Agnaldo Carvalho Guimarães

L. G. Wolf e Cia Ltda
Luciana Grandis Wolf

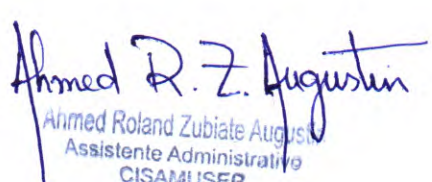
Testemunhas:

Nome:

Assinatura:  Alexandra de C. Borgonha Cardoso

Assessora Executiva
CISAMUSEP

Nome:

Assinatura:  Ahmed R. Z. Augustin

Ahmed Roland Zubiate Augustin
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

ANEXO DO CONTRATO Nº 49/2026

COMPRA DIRETA Nº 01/2026

PROPOSTA COMERCIAL

L. G. WOLF E CIA LTDA

Item	Descrição	Unid.	1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	Preço Unitário
1	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 35% (ATA 35%), FRASCO COM CONTA GOTAS CONTENDO 5ML, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Frasco	02	02	-	R\$ 30,00
2	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 50% (ATA 50%), FRASCO COM CONTA GOTAS CONTENDO 5ML, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Frasco	02	02	01	R\$ 37,60
3	CLORETO DE ALUMÍNIO 80% A BASE DE ÁGUA, FRASCO CONTA GOTAS COM CÂNULA ATÉ O FINAL DO FRASCO, CONTENDO 40ML, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Frasco	01	01	-	R\$ 52,00
4	GEL DE PAPAÍNA 4%, BISNAGA CONTENDO 250G, NÃO DEVERÁ SER MANIPULADO DE FORMA A SER ACONDICIONADO SOB REFRIGERAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Bisnaga	04	03	03	R\$ 70,40
5	PROPILENOGLICOL, COMPOSTO 1,2 HIDRÓXI-PROPANO, 1,2 PROPANODIOL, METILGLICOL, PROPILENOGLICOL USP, PG USP. FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 20ML, COM DOSADOR EM GOTAS, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Frasco	01	-	-	R\$ 29,00

Valores	1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	TOTAL
	R\$ 497,80	R\$ 398,40	R\$ 248,80	R\$ 1.145,00